



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.187, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Altera os artigos 29, 36 e 100 da Lei Municipal nº 579, de 08 de dezembro de 2004 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Os Arts. 29, 36 e 100 da Lei nº 579 de 08 de Dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal – passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29

§ 1º Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º Poderá o município adotar sistema que permita o contribuinte escriturar suas notas fiscais de prestação de serviços pela internet, gerando inclusive a guia de recolhimento mensal do imposto.

§ 3º O sistema a se refere o parágrafo anterior também deverá contemplar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) prevista em lei municipal, neste caso com escrituração automática dos documentos emitidos.

§ 4º Deverá também a ferramenta a que se refere o Parágrafo 2º permitir que contribuintes de outros municípios declarem e recolham o imposto sobre serviços em Estrela Velha conforme as regras do local do recolhimento do mesmo previsto nesta lei, gerando a guia de recolhimento pela internet, facilitando assim o procedimento e permitindo que o mesmo não necessite comparecer a repartição competente para retirar a guia de recolhimento.

§ 5º O acesso a ferramenta e as regras de uso deverão facilitar o procedimento de escrituração e recolhimento do imposto pelo contribuinte e deverá o município regulamentar por Decreto todas as suas funcionalidades, inclusive a sua vigência.”

“Art. 36

Parágrafo Único. Caso o município venha a adotar a escrituração e recolhimento do imposto sobre serviços pela internet conforme prevê o parágrafo 2º do art. 29 desta lei, o lançamento e o recolhimento a que se refere o caput deste artigo será feito, também, pela Rede Mundial de computadores (internet).”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

“Art. 100

...

VIII – De R\$ 100,00 (cem reais) por competência tributária para aqueles contribuintes que não realizarem a Escrita Fiscal pela internet e o respectivo protocolo de entrega, tanto para os serviços prestados, quanto para os serviços tomados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 29 de ABRIL de 2016.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.187/2016:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa implantar no município de Estrela Velha algumas facilidades e desburocratização no atual sistema de escrituração fiscal de notas fiscais de prestação de serviços e o respectivo recolhimento do ISSQN.

O projeto versa sobre obrigações tributárias acessórias relacionadas ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza previstas no Código tributário Municipal, Lei nº Lei nº 579, de 08 de dezembro de 2004. Atualmente a forma como os documentos fiscais de prestação de serviços são contabilizados são feitos em livros fiscais e ainda impressos para a sua guarda formal na contabilidade das empresas. A própria guia de recolhimento do imposto ainda necessita ser retirada na Repartição Pública.

Com o projeto, um sistema de informática acessado pela internet será oferecido gratuitamente aos contribuintes municipais e fará todo o procedimento, eliminará custos e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

manuseio de papéis contábeis, além de proporcionar ao nosso empresário a emissão da guia de recolhimento do imposto pela rede mundial de computadores. A Escrituração fiscal será automática para aqueles que já emitem a Nota Fiscal eletrônica de Serviços.

O sistema também proporcionará aos empresários de fora da cidade que devem recolher o ISSQN em Estrela Velha a possibilidade de fazer tudo pela internet, inclusive a emissão da guia de recolhimento do imposto, evitando custos de deslocamento.

Sistemas similares já são usados em inúmeras cidades do Brasil, com total aprovação da classe empresarial contábil. Estrela Velha também quer se modernizar e proporcionar estas facilidades a classe empresarial.

Importante frisar que o objetivo do presente projeto de lei é facilitar a vida das pessoas envolvidas com a burocracia tributária do país, especialmente daquelas que trabalham no ramo de prestação de serviços.

À disposição para mais esclarecimentos solicitamos especial apoio de todos os nobres vereadores, pois este Projeto é de grande importância para o Município de Estrela Velha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 29 de ABRIL de 2016.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.